CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 02.004/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA NORTEPLAN LTDA, CNPJ: 43.609.533/0001-88.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, inscrito no CPF nº 921.048.783-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NORTEPLAN LTDA, CNPJ: 43.609.533/0001-88**, com sede na Rua Agripino Maranhão, N° 783, Bairro Noivos, CEP: 64.046, 230, Teresina – PI, neste ato representada pela Sra. Layara Lorrana Ribeiro Leite de Castro, CPF nº 043.118.233-71, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE COCAL – PI**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
I					
1.0	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL				
1.1	MÃO-DE-OBRA				
1.1.1	CAMPO				
	Coordenador (Engenheiro) - SINAPI 90778	H	500,00000	115,77	57.885,00
	Topógrafo - SINAPI 90781	H	640,00000	36,54	23.385,60
	Auxiliar de topografia - SINAPI 88253	H	640,00000	19,31	12.358,40
1.2	GABINETE				
	Coordenador (Engenheiro) - SINAPI 90778	H	360,00000	115,77	41.677,20
	Desenhista projetista - SINAPI 90775	H	360,00000	27,85	10.026,00
	SUB-TOTAL (MÃO-DE-OBRA):				145.332,20
2.0	LOCOMOÇÃO				
2.1	COORDENADOR / EQUIPE				

	Veículo leve Pick Up 4 x 4 - 147 Kw - S10/CRE 58664	chp	30,20	108,00	3.261,60
	Óleo diesel combustível comum - SINAPI 4221	l	241,60	5,96	1.439,93
	SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO):				**4.701,53**
3.0	**EQUIPAMENTOS**				
	Estação total eletrônica com alcance médio de 3.000 m - MICRO ES553	chp	640,0	8,37955	5.362,91
	Micro computador com monitor 19", software e plotter - ORSE 9811	mês	7,83	850,43	6.488,78
	SUB-TOTAL (EQUIPAMENTOS):				**11.851,69**
4.0	DESPESAS GERAIS E MATERIAIS DE CONSUMO (5%)				8.094,27
	TOTAL GERAL DO ITEM I				**169.979,69**
II					
	ELABORAÇÃO DE PROJETO - MEMORIAL DESCRITIVO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANTAS TÉCNICAS B				
1.0	**MEMORIAL DESCRITIVO**				
	Engenheiro - SINAPI 90778	H	400,0000	115,77	46.308,00
2.0	**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**				
	Engenheiro - SINAPI 90778	H	200,0000	115,77	23.154,00
3.0	**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**				
	Engenheiro - SINAPI 90778	H	800,0000	115,77	92.616,00
4.0	**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**				
	Engenheiro - SINAPI 90778	H	920,0000	115,77	106.508,40
5.0	**PLANTA TÉCNICA**				
	Engenheiro - SINAPI 90778	H	920,0000	115,77	106.508,40
	Desenhista projetista - SINAPI 90775	H	1.764,1319	27,85	49.131,07
	Auxiliar de escritório - SINAPI 90772	H	1.764,1319	22,02	38.846,18
	Micro computador com monitor 19", software e plotter - ORSE 9811	mês	42,3000	850,43	35.973,18
	TOTAL DO ITEM II:				**499.045,23**
III	**B.D.I. = 30,04%**				**200.975,08**
	TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO (I + II + III):				**870.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 06 de abril de 2026 e encerramento em 06 de abril de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20100	4.122.000.520.400.000	3.3.90.39.00	500, 706, 708, 709, 710, 720
21000	15.451.004.020.500.000	3.3.90.39.00	500
21000	15.452.004.323.500.000	3.3.90.39.00	500, 700
20701	12.361.003.022.020.000	3.3.90.39	500
20702	12.361.003.022.030.000	3.3.90.39	540, 541, 542, 543
20702	12.365.003.522.670.000	3.3.90.39	542
20701	12.361.003.222.460.000	3.3.90.39	550
21301	10.301.002.020.920.000	3.3.90.39	600
21301	10.301.002.021.600.000	3.3.90.39	500
21301	10.301.002.021.800.000	3.3.90.39	600
21303	10.302.002.721.960.000	3.3.90.39	500, 621
21301	10.301.002.521.880.000	3.3.90.39	600
20501	8.122.001.621.420.000	3.3.90.39	660
20501	8.122.001.621.500.000	3.3.90.39	500, 661, 665, 669
20501	8.122.001.621.580.000	3.3.90.39	660
20505	8.243.001.521.700.000	3.3.90.39	660
20501	8.245.001.620.880.000	3.3.90.39	661, 669

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.
Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Cocal-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 06 de abril de 2026.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Layara Lorrana Ribeiro Leite de Castro
NORTEPLAN LTDA
CNPJ: 43.609.533/0001-88
CONTRATADA